PREFEITURA MUNICIPAL
ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 576/92
De 03 de novembro de 1992

"Dispõe sobre isenção de correção monetária e juros de mora aos débitos tributários municipais".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovau e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os contribuintes em débito com os tributos municipais poderão pagar, no prazo de 60 (sessenta) dias, sem a incidência de correção monetária e juros de mora.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 03 de novembro de 1992.

Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito

Atalah Jpsé Haun
Diretor do Depart. de Fazenda

Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração